MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Liv. 21
Fls. 227

ATA Nº. 19/2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES (PS)

VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA (CDU)
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO ALEXANDRE CABRAL FERRÃO (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA (PS)
MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA (PS)
RENATO JOSÉ DINIZ GONÇALVES (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.----------

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi dada a palavra aos senhores Vereadores do Partido Socialista, tendo a senhora **Vereadora Clara Silva**, apresentado uma **Declaração** alusiva ao Início do Ano Letivo, cujo teor a seguir se transcreve: "O ano letivo iniciou-se no Concelho de Montijo a 18 de Setembro, dentro da normalidade possível, no contexto atual, para cerca de 7 mil alunos. ----------
O reordenamento da Rede Escolar, a alteração ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de ensino, a alteração dos

currículos no Ensino Básico e Secundário, o aumento para 30 do número de alunos por turma, a alteração ao estatuto do aluno, o aumento da carga horária dos professores, a dispensa de professores, as dificuldades económicas das famílias e a Lei dos compromissos, que impossibilita a Autarquia de cumprir as competências próprias, na área da educação, certamente não contribuíram para que o ano letivo se iniciasse com a tranquilidade desejada. ----------

A Divisão de Educação na Câmara Municipal de Montijo, possui uma Chefe de Divisão, Técnica Superior da Autarquia há 23 anos, 1 Técnica Superior de Recursos Humanos, 1 Técnica Superior Dietista, 5 Técnicos Superior Psicólogos, 5 Assistentes Técnicos e 263 Assistentes Operacionais, que representa 33% por cento do número de trabalhadores da Autarquia. ----------

O concelho de Montijo, possui 15 Jardins de Infância, 20 escolas de primeiro ciclo e 3 escolas de 2º. Ciclo, 17 cozinhas e 4 copas, da competência da Autarquia, onde diariamente almoçam 2800 crianças. ----------

Acresce ainda o transporte escolar desta população estudantil em carreiras públicas e em circuitos especiais, feitos pela Câmara e pelas Juntas de Freguesia do Concelho, cujo valor no primeiro período rondará os 200 mil euros. ----------

As aulas iniciaram-se, as refeições estão a ser servidas com normalidade e os passes escolares serão distribuídos no final do mês de Setembro, mas a vivência das escolas, na área da competência municipal, não se esgotam nestes serviços. -

O rácio de pessoal não docente, por estabelecimento está cumprido nos agrupamentos de escolas do concelho, no entanto, a falta por doença, ou por qualquer outro motivo, de uma trabalhadora porá em risco o funcionamento de um estabelecimento de ensino, já fragilizado pelo facto do "rácio" não corresponder às necessidades reais de alunos e professores. ----------

A Câmara Municipal de Montijo todos os anos coloca nas Escola trabalhadores ao abrigo de Contratos de Emprego Inserção e Contratos Emprego Inserção Mais que permite colmatar as questões atrás referidas. No entanto, este ano, a entrada em vigor da Lei dos Compromissos obrigou ao cancelamento de uma candidatura de 26 trabalhadores ao abrigo destes contratos, que iriam desempenhar funções nos estabelecimentos de ensino. Não sendo o "rácio" suficiente para fazer face às necessidades reais, existem algumas valências que não estão a funcionar, como sejam o serviço de Bar da Escola D. Pedro Varela, as Atividades de Enriquecimento Curricular na Escola da Lançada e a Componente de Apoio à Família nos Jardins de Infância de Pegões Gare e Craveiras. ----------

As crianças com necessidades educativas especiais frequentam o ensino pré-escolar público e, em cada ano letivo, os agrupamentos informam a DREL, do número de alunos com NEEs que o agrupamento irá integrar, a DREL avaliará as situações e informará a Câmara do número de trabalhadores autorizados a con-

tratar, pois cada criança tem direito a um trabalhador para a acompanhar. Estas crianças continuam em casa, primeiro porque a DREL ainda não autorizou a Câmara a contratar trabalhadores para estas funções e porque se vier a autorizar, coloca-se a questão de existirem ou não fundos disponíveis para fazer face às contratações. ----------

Os momentos difíceis, como é o atual exigem a definição de políticas concretas nas áreas que os representantes consideram prioritárias, a Câmara Municipal de Montijo na ponderação de interesses tem colocado as questões da educação no centro das suas políticas e canalizado as verbas existentes para esta área, abdicando desde a primeira hora de assessores e reduzindo as suas despesas em pessoal, em todas as áreas, exceto na educação. Esperemos que os nossos representantes a nível nacional defendam a escola pública, com a mesma convicção e canalizem os recursos disponíveis também, para esta área. ----------

O Primeiro-ministro Dr. Paços Coelho impulsionou os jovens licenciados a emigrarem, porque as políticas do governo PSD/CDS não lhes garante uma vivência digna no seu País, esperemos que as políticas se invertam e às nossas crianças seja permitido estudar numa escola pública de qualidade, para todos." –

A senhora **Presidente da Câmara**, informou que, a Estradas de Portugal, S.A., consignou a empreitada na Estrada Nacional 11, ao Km 31+934, em Alto Estanqueiro/Jardia e que se prevê que a mesma decorra dentro do prazo de 45 dias. ----------

Foi presente a **Ata número 17**, referente à Reunião de Câmara Ordinária de **05 de setembro de 2012**, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----------

Foi presente a **Ata número 18**, referente à Reunião de Câmara Extraordinária de **12 de setembro de 2012**, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ---------

A senhora **Presidente da Câmara** requereu ao abrigo do disposto no artigo 19º, 2ª Parte do Código do Procedimento Administrativo, que fosse **incluída duas propostas**, a primeira do Departamento da Presidência e da Administração Geral, tendo lhe sido atribuído o número 839 e a segunda do Departamento de Recursos Humanos e Financeiros, tendo-lhe sido atribuído o número 840, ambas de 2012. ----------

A senhora **Presidente da Câmara** deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 03 e 14 de setembro de 2012**: Licenças Administrativas: 8; Comunicações Prévias: 1 e Autorizações de Utilização: 6. ----------

O senhor **Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de: ----------

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1– PROPOSTA N.º 832/12 – 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, "Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações", tantas quantas as que se reputem necessárias. ----------

Dispõe o nº 8.3.2.2. que "As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso." ----------

Considerando a necessidade de efetuar a 1ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012-2015, Plano de Atividades Municipal para 2012-2015 e ao Orçamento, constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido.

PROPONHO: Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 1ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012-2015, Plano de Atividades Municipal para 2012-2015 e ao Orçamento para 2012, ao abrigo dos nºˢ 8.3.1.2., 8.3.1.4. e 8.3.2.2. do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por maioria, com quatro votos a favor do PS e três abstenções, duas do PSD e uma da CDU. ----------

2– PROPOSTA N.º 833/12 – APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2012/2013 – Considerando que foi deliberado em reunião de câmara de 12/09/2012, sob a proposta n.º 830/2012: ----------

1. Autorização da realização da despesa referente ao contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, no valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2012/2013;
2. Autorização da adjudicação do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo de 2012/2013, à firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., pelo valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor; ----------
3. Autorização da celebração do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., o qual foi precedido de Concurso Público – Processo 21/2012. ----------

Considerando que o concorrente Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda. renunciou ao direito de adjudicação. ----------

Considerando que a proposta posicionada em 2º lugar é a do concorrente Gertal S.A. com o valor global proposto de € 531.348,48 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Considerando o disposto no artigo 26º nºs. 4, 5, 8 e 10 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2012. ----------

Considerando que, relativamente à administração local, ainda não foi publicada a portaria a que se reportam o n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e bem assim o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais bem como no artigo 26º, n.º 4 da citada Lei

n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ao invés do que sucede com a administração central com a publicação e vigência da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.
Considerando o disposto no artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q) e n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------
Considerando o disposto no artigo 18º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 20º, n.º 1 alínea b), 36º, n.º 1, 94º, n.º 1, 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: **1.Revogar** a autorização da adjudicação do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo de 2012/2013, à firma **Nobrecer, comércio e serviços unipessoal lda.**, pelo valor de **€476.055,12** (quatrocentos e setenta e seis mil e cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, deliberada na proposta n.º 830/2012 de 12/09/2012. **2. Autorizar** a realização da despesa referente ao contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, no valor de **€ 531.348,48** (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano letivo 2012/2013. **3. Autorizar** a adjudicação do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo de 2012/2013, à firma **Gertal S.A.**, pelo valor de **€531.348,48** (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. **4. Autorizar** a celebração do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma **Gertal S.A.**, o qual foi precedido de Concurso Público – Processo 21/2012. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) --------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA "SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO" – Considerando que: Nos termos do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a entidade empregadora pública é obrigada a organizar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador; ----------
Neste sentido, foi celebrado contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Dr. Joaquim Duarte Costa, médico do trabalho, em 01/10/2009 por um ano renovável, tendo o mesmo sido renovado até ao seu limite máximo, com término a 30/09/2012; ----------

O município não dispõe de recursos humanos na área da medicina, tornando-se imprescindível e essencial nos termos legais a aquisição dos serviços de medicina do trabalho; ----------

O Dr. Joaquim Duarte Costa atendendo à formação, mérito, experiência profissional e perfil adequado, reúne todas as condições, técnicas e humanas, para além dum profundo conhecimento da realidade laboral da autarquia, facilitador da relação médico/paciente, para continuar a integrar a equipa e assegurar o desenvolvimento dos Serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, na área de medicina do trabalho; ----------

O trabalho desenvolvido e a desenvolver constitui trabalho não subordinado e exercido com total autonomia, no âmbito de profissão liberal; ----------

A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pelo exposto supra e de acordo com a fundamentação anexa; ----------

O contrato ora em questão terá a duração de três meses, com início a 1 de outubro e termo a 31 de dezembro de 2012; ----------

O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.867,28 € (isento de IVA); ----------

Se procedeu à redução do valor mensal da prestação de serviços – avença em questão, nos termos do artigo 19º ex vi artigo 22º, n.º 1 da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, e artigo 26.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – valor mensal da avença em 2010 – 1.935,00 €; valor mensal da avença a partir de 2011 – 1.867,28 €, por aplicação da taxa de redução de 3,5%, calculada nos termos de artigo 19.º, n.º 1 b) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; ----------

Se mantém em vigor a legislação sobre segurança higiene e saúde no trabalho, que esteve na base da celebração do contrato de prestação de serviço – avença, para o exercício das funções de médico do trabalho (conforme fundamentação em anexo); ----------

O encargo do presente contrato é de 5.601,84 €, (verba inscrita no orçamento para o ano de 2012). A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica 0601 e classificação económica 010107. Cabimento n.º 1691 DE 19/09/2012; ----------

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação do contrato em questão, em função do valor, é o ajuste direto; ----------
Nos termos do artigo 26.º, n.º 3 e 5 da LOE para 2012, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na versão atual (LVCR), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, que adapta à Administração Local a LVCR e nos termos da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo.
A aquisição dos serviços supra identificados é urgente por forma a acautelar o acompanhamento dos diferentes processos em curso. ----------
PROPONHO: Que seja emitido parecer favorável para a celebração por três meses, do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com o Dr. Joaquim Duarte Costa, para exercer as funções descritas supra e na fundamentação anexa, cumprindo o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

II – DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1– PROPOSTA N.º 834/12 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA A PRESTAR E EMITIR PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL RELATIVA À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, EM 2012 E 2013, RELATIVO À ASSINATURA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2012/2013, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, Nº 1, ALÍNEA C) DA LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - Considerando que foi deliberado em reunião de câmara de 12 de setembro de 2012, titulada pela Proposta n.º 831/2012, submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., pelo valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano.** ----------
Considerando que o concorrente Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda. renunciou ao direito de adjudicação. ----------
Considerando que a proposta posicionada em 2º lugar é a do concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor global proposto de € 531.348,48 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Considerando o disposto no artigo 3º, alíneas a) e b) e artigo 6º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------
Considerando o disposto no artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q) e n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------
Considerando o disposto no artigo 53º, n.º 1 alíneas q) e r) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a atual redação. ----------
Considerando o disposto nos artigos 16º, n.º 1, alínea b), 20º, n.º 1, alínea b), 36º, n.º 1, 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: **1. Revogar** a deliberação da reunião de câmara de 12 de setembro de 2012, titulada pela Proposta n.º 831/12, de submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., pelo valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano.** -------
2. Submeter à Assembleia Municipal para **autorização prévia** da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, nos termos do artigo 6º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem assim no artigo 53º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, pelo valor de € 531.348,48 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano.** (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA Nº. 839/12 – APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE 17 DE SETEMBRO A 16 DE OUTUBRO DE 2012

- Considerando o disposto no artigo 26º nºs. 4, 5, 8 e 10 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2012. ----------
Considerando que, relativamente à administração local, ainda não foi publicada a portaria a que se reportam o n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e bem assim o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais bem como no artigo 26º, n.º 4 da citada Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ao invés do que sucede com a administração central com a publicação e vigência da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. ------
Considerando o disposto no artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q) e n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------
Considerando o disposto no artigo 18º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 24º, n.º 1 alínea c), 36º, n.º 1, 94º, n.º 1, 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------
Considerando a importância do fornecimento diário de refeições (almoços) equilibradas e adequadas às necessidades da população pré-escolar e escolar do 1º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Montijo, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro. ----------
Considerando a importância do fornecimento diário de merendas (suplementos alimentares) às crianças socioeconomicamente carenciadas da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas referidos anteriormente. ----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: **1. Autorizar** a realização da despesa referente ao **contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012**, no valor de **€ 57.844,66** (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012. A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica 0701 e classificação económica 020220. Compromisso de 17 de setembro de 2012. -------
2. Autorizar a celebração do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições de 17 de setembro a 16 de outubro de 2012, com a firma **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, o qual foi precedido de Ajuste direto – Processo 29/2012. ----------

3. Mais se propõe que a deliberação do executivo municipal tomada na presente proposta retroaja os seus efeitos jurídicos à data da adjudicação do contrato de aquisição de serviços objeto da presente proposta iniciando nessa data a produção dos seus efeitos jurídicos e atribuindo-lhe eficácia jurídica retroativa com fundamento no disposto no artigo 128º, n.º 2 alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

III – DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1– PROPOSTA N.º 835/12 – RENDAS DOS FOGOS DO PARQUE HABITACIONAL AUTÁRQUICO - Nos termos do Decreto-Lei nº.166/93, de 7 de Maio, o valor da renda dos inquilinos do Parque Habitacional Autárquico é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T) ao rendimento mensal corrigido (RMC) do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado às milésimas, que resulta da aplicação da seguinte fórmula: ----------

$$T = \frac{0{,}08\ RMC}{SMN}$$ ----------

Em que: RMC = Rendimento Mensal Corrigido do agregado familiar ----------

SMN = Salário Mínimo Nacional ----------

O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a 1% do salário mínimo nacional. ----------
Para efeitos de cálculo é considerado rendimento o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações de trabalho, subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família e prestações complementares. ----------
Face às dificuldades apresentadas ao longo dos anos por diversos inquilinos reformados ou com mais de 65 anos, e à semelhança de outras Autarquias, nomeadamente Almada, Amadora, Aveiro e Seixal, para o cálculo das rendas, o Município de Montijo também tem tido em conta o seguinte: ----------
A dedução de um décimo do Salário Mínimo Nacional por cada idoso com mais de 65 anos, ou por cada reformado, tal como acontece com os deficientes; -------

A dedução de um décimo do Salário Mínimo Nacional, considerando-se as despesas de saúde de valor igual ou superior a um décimo do Salário Mínimo Nacional, quando devidamente comprovadas; ----------

O valor de 1 ou de ½ Salário Mínimo Nacional, de acordo com a avaliação da situação familiar, aos desempregados, com mais de 18 anos, que não fazem prova de procura ativa de emprego ou que não estão inscritos no Centro de Emprego e aos elementos que declarem ter rendimentos de carácter incerto, temporário ou variável; ----------

O valor declarado pelos trabalhadores independentes, desde que existam outros rendimentos no agregado familiar, e que este valor seja igual ou superior ½ Salário Mínimo Nacional; ----------

½ Salário Minino Nacional aos trabalhadores independentes, desde que existam outros rendimentos no agregado familiar, sempre que o valor declarado seja inferior a este. ----------

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, os serviços deparam-se, diariamente, com a entrega de comprovativos por parte dos inquilinos beneficiários de RSI, com descida da prestação e algumas com a perda total da mesma. ----------

Assim e considerando: O carácter variável desta prestação, agravada pelo novo diploma legal, uma vez que sofre alteração sempre que surjam situações de incumprimento das medidas do programa aplicado, conforme artigo 30.º do Capitulo III "Atribuição da prestação e contrato de inserção", e o facto de, anteriormente, na vigência do anterior diploma, a prestação ser automaticamente renovável, o que não se verifica agora, na medida em que os beneficiários que não a requererem dois meses antes de terminar o ano, perdem-na, conforme artigo 21.º do Capitulo IV "Duração da prestação"; ----------

Que, quando o único rendimento apresentado pelo inquilino, para efeitos de cálculo de renda, é o RSI, e este valor é menor do fixado per capita – 189,52€ para o titular, na maioria dos casos, torna-se impossível fazer cálculos, conduzindo à fixação da renda mínima – 5,00€; ----------

Que, em caso de dúvida em relação aos rendimentos apresentados, ainda que os serviços tenham informação dos rendimentos reais, através das parcerias com as entidades competentes – Centro de Emprego e Segurança Social -, a verdade é que não os podem considerar para efeitos de cálculo, na medida em que compete aos próprios prestar prova dos seus rendimentos; ----------

Que as rendas muito baixas não dignificam um bem essencial como é a habitação, tornando a gestão dos bairros insustentável, nomeadamente em termos de conservação; ----------

Que o maior número de situações de incumprimento ocorrem nos agregados com rendas muito baixas ou mínimas, cujas ações de despejo ficam comprometidas devido ao montante necessário para início da ação de despejo, provocando um efeito de contaminação noutros agregados; Torna-se necessário criar regras mais justas e equitativas para todos os moradores do Parque Habitacional e, para que não subsistam dúvidas quanto aos critérios a adotar no que ao cálculo das rendas sociais diz respeito, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere o seguinte: ----------

1. Aprovar que sejam considerados os valores máximos de RSI fixados, nos termos da lei, para cada elemento do agregado familiar, beneficiários da Medida, quando os rendimentos apresentados não estejam em conformidade; ----------

2. Aprovar a dedução de um décimo do Salário Mínimo Nacional por cada reformado, com mais de 65 anos, tal como previsto para os deficientes, nos termos da lei; ----------

3. Aprovar a dedução de um décimo do Salário Mínimo Nacional por cada reformado, com mais de 65 anos, com despesas de saúde de valor igual ou superior a um décimo do Salário Mínimo Nacional, quando devidamente comprovadas; ----------

4. Aprovar, como rendimento, ao primeiro elemento do agregado familiar, o valor de 1 Salário Mínimo Nacional, e aos restantes, ½ Salário Mínimo Nacional quando desempregados ou com mais de 18 anos, que não fizerem prova de procura ativa de emprego ou que não estejam inscritos no Centro de Emprego; ---

5. Aprovar que sejam considerados os rendimentos declarados pelos trabalhadores independentes, desde que existam outros rendimentos no agregado familiar, e que esse valor seja igual ou superior ½ Salário Mínimo Nacional; ----------

6.Aprovar, como rendimento, o valor de ½ Salário Mínimo Nacional aos trabalhadores independentes, desde que existam outros rendimentos no agregado familiar, se o valor declarado for inferior a ½ Salário Mínimo Nacional. --

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por maioria, com seis votos a favor, quatro do PS e dois do PSD e uma abstenção da CDU. ----------

2– PROPOSTA N.º 836/12 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO, APRESENTADO

PELA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES - Considerando que: **1.** No âmbito do processo de licenciamento para a realização de operação urbanística, titulado pelo processo A-23/10, veio a requerente, Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, CRL, apresentar um pedido de isenção do pagamento das taxas (requerimento n.º 1834, de 13/07/2012) urbanísticas, calculadas no montante de 2 470,23 € (construção), acrescido de 33,90 € (vistoria de alinhamento e cota de soleira); **2.** Nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas do Município de Montijo, está contemplada a possibilidade de deferimento dos pedidos de isenção de taxas a diversos tipos de pessoas coletivas, em função da respetiva natureza. **3.** Não constando no elenco desse artigo 5.º as pessoas coletivas de direito privado com a natureza jurídica de "cooperativa", prevê-se, no entanto, na alínea i) do n.º 4 desse mesmo artigo, que sejam ainda reconhecidas outras isenções de taxas de natureza urbanística, previstas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sendo que, neste último, concretamente no seu artigo 45.º n.º 1, alínea b), é expressamente prevista a possibilidade de isenção de pagamento de taxas urbanísticas, para as cooperativas. ----------

PROPONHO: 1. Deferimento do pedido de isenção de pagamento de taxas urbanísticas devidas pelo licenciamento municipal titulado pelo processo A-23/10, em que é requerente a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, por aplicação "ex vi" da alínea i) do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Montijo. **2.** Notificar a requerente do teor da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

IV – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1– PROPOSTA N.º 837/12 – PROTOCOLO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A AFDD – ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, NO ÂMBITO DA GESTÃO, FUNCIONAMENTO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA - Com a abertura ao público e início do funcionamento da Piscina Municipal coberta de Montijo em 1992 foi constituída a Escola Municipal de Natação, sendo que a mesma foi objeto de alargamento e desenvolvimento substancial a partir de 1999. ----------

A referida Escola Municipal de Natação, em funcionamento na Piscina interior, abrange diversas classes e valências, designadamente a natação pura, ao nível da aprendizagem, aperfeiçoamento e manutenção, a hidroginástica, o hidromovi-

mento e a natação especial e adaptada, englobando igualmente classes de adaptação ao meio aquático e de pais e filhos. ----------

A missão das Autarquias Locais Municipais é servir os munícipes do respetivo concelho em todas as áreas da sua intervenção, sendo que o Município de Montijo, atendendo às reais necessidades dos cidadãos, elegeu a educação, a cultura e a solidariedade e promoção de estilos de vida saudável e ativa como áreas estratégicas e prioritárias de atuação administrativa. ----------

Através da Escola Municipal de Natação, a Câmara Municipal presta um serviço público à população consistente na disponibilização e lecionação de aulas de natação em múltiplas vertentes, valências e funcionalidades. ----------

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. ----------

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. ----------

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como a adoção de estilos de vida ativa. ----------

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. ----------

Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01 e com as demais alterações legislativas

posteriores, que a Câmara Municipal dispõe de competência no âmbito do apoio e da comparticipação a atividades de interesse municipal de natureza desportiva, a efetuar pelos meios adequados. ----------

Salienta-se que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do supra aludido diploma legal. ----------

Em anotação e comentário ao citado artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores, salienta o Mestre João Paulo Zbyszewski que *"este artigo é inovador em relação ao anterior regime de competências e reflete as tendências da moderna administração pública que procura reduzir o peso da despesa pública, estabelecendo parcerias com entidades diversas (públicas, privadas ou cooperativas) nas quais delega funções suas ou a prossecução de políticas públicas. A preocupação do legislador no presente artigo é salvaguardar o interesse público através do estabelecimento de regras que salvaguardem a contrapartida da colaboração, para a comunidade local"* (cfr. Regime de Atribuições e Competências das Autarquias Locais, 2ª edição, JVS, Lisboa, 2005, pág. 125). ----------

Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifárias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifárias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam e são tituladas obrigatoriamente por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01. -

A entrada em vigor e a aplicação às Autarquias Locais, após a sua regulamentação, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, consubstanciada no conjunto legislativo formado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto- Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, determina e dá azo e causa, tendo em conta o critério e enquadramento legal dos fundos disponíveis sem os quais as entidades da administração autárquica não podem assumir novos compromissos de despesa, a constrangimentos, restrições, limitações e condicionamentos muito significativos e relevantes ao nível da gestão e funcio-

namento dos serviços e equipamentos públicos municipais, podendo mesmo conduzir com probabilidade próxima da certeza ao bloqueio e paralisação dos serviços e bem assim ao encerramento dos equipamentos de utilização coletiva ao público, com grave prejuízo para as comunidades locais. ----------

A questão em apreço suscita particular acuidade e pertinência ao nível dos equipamentos desportivos municipais, cujo funcionamento implica necessariamente a realização de despesas regulares e permanentes de manutenção, conservação e reparação. ----------

Sendo que no caso das Piscinas Municipais, e para além da manutenção, conservação e reparação dos equipamentos eletromecânicos, corrente e de capital, devem considerar-se também as despesas atinentes à aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento e manutenção da qualidade da água e à higienização das instalações, despesas estas absolutamente impreteríveis e indeclináveis em ordem a impedir o fecho dos equipamentos, tendo em conta a preservação da saúde e da salubridade públicas. ----------

Assim, e caso as mencionadas despesas não sejam realizadas nas circunstâncias e ocorrências que as reclamem e com a periodicidade necessária, não existirá alternativa ao encerramento do equipamento desportivo ao público, com óbvio e inegável prejuízo para o interesse público e para a realização dos direitos sociais constitucionalmente previstos, no caso o direito à cultura física e ao desporto. ----

Mais: o funcionamento da Piscina Municipal e da sua escola de natação não prossegue uma função ou finalidade estritamente desportiva, tendo em conta o impacto especialmente favorável na saúde e na reabilitação física de algumas classes de natação, designadamente as que se reportam à prática da hidroginástica e do hidromovimento bem como à reabilitação aquática. ----------

A associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo, com sede social na Freguesia de Pegões, apresentou uma proposta tendente à continuidade do funcionamento da escola municipal de natação nos moldes e termos em que esta vem decorrendo e funcionando desde 1999, proposta essa consubstanciada no protocolo apenso, e cuja execução permitirá manter a escola municipal de natação na plenitude das suas valências e vertentes, de acordo com os horários estabelecidos no âmbito do planeamento da época desportiva de 2012/2013 e assegurando a continuidade do atual corpo técnico. ----------

Sublinhando-se ademais que o escopo social da associação referida se reporta à promoção da formação desportiva, no caso no domínio da natação e do seu ensino, fora da vertente de competição oficial federada, sendo que a associação em apreço colaborou no ano em curso, com sucesso, com a Junta de Freguesia de Santo Isidro de Pegões, no âmbito da gestão, funcionamento, promoção e dinamização de atividades desportivas na Piscina Municipal descoberta de Santo Isidro de Pegões. ----------

Neste sentido, e nos termos constantes da fundamentação de facto e de direito acima expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a associação desportiva de escopo não lucrativo designada por AFDD- Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo, no âmbito da gestão, funcionamento e dinamização da Escola Municipal de Natação da Piscina Municipal coberta. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovada por maioria, com seis votos a favor, quatro do PS e dois do PSD e uma abstenção da CDU. ----------

V – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 838/12 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO, A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE MONTIJO PARA O ANO LETIVO 2012/2013 - O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulamentado pelo Despacho n.º 14460/2008 de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº8683/2011 de 28 de junho, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias, consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. ----------

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio, não podem realizar-se para além das 18 horas e são de frequência facultativa e gratuita. ------

Considerando o seguinte: ----------

1. As AEC são fundamentais para o desenvolvimento e para o sucesso educativo das crianças; ----------

2. O sucesso alcançado em 2005, com implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e, posteriormente do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; ----------

3. No dia 16 de setembro de 2008, a Câmara Municipal do Montijo celebrou com o Ministério da Educação o contrato de execução da transferência de competências na área da Educação, o qual define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, designadamente nos seguintes domínios: a) Gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; b) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico; ----------

4. De acordo com o Despacho nº14460/2008 do Ministério da Educação, publicado na 2ª Série do Diário da República em 26 de Maio de 2008 e republicado em 28 de junho de 2011 no Diário da República, 2ª Série, n.º122, com as alterações produzidas pelo Despacho nº8683/2011 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, as AEC devem ser planificadas pelos Agrupamentos de Escolas em parceria com a Entidade Promotora do Programa, devendo os termos das parcerias ser fixados em acordos de colaboração que integram um dossier que deve ser anualmente remetido à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT). ----------

PROPONHO: A V. Exas a aprovação do Protocolo de Parceria relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico no ano letivo 2012/2013, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

Pelas dezanove horas, interrompeu-se a Ordem de Trabalhos para dar início à **intervenção do público**, previsto pelo artigo 84º, nºs 6 e 7 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não havendo nenhum munícipe para intervir, retomou-se a Ordem de Trabalhos. ------

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião pelas dezanove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----------

E eu, Joalvina Maria Azevedo Barbosa , Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino.----------

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Amélia Antunes

NOTA: A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.